



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

SENAC/PR/DR Nº 3420/08.2012

CONTRATO Nº ___/2.012 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2.012 - PMM

PROCESSO Nº ___/2.012

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Curso de Capacitação Profissional sobre Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, que entre si fazem o Município de Matinhos e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR.

O Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Eduardo Antonio Dalmora, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.326.821-5 e do CPF/MF sob o nº 337.613.459-68; denominado neste ato de CONTRATANTE e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ Nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional Senhor Vitor Salgado Monasteir, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 523.562 SSP/PR e do CPF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no processo nº ___/2012 - PMM, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Curso de Capacitação Profissional, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes especificações:

Item	Descrição dos Cursos	Qtde máxima de alunos	Custo Total do Item	Idade/ Escolaridade Mínima
01	PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – com a carga horária de 24 horas.	30	R\$2.900,00	18 anos, Ensino Médio.
			Total	R\$2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços do objeto do presente contrato regem-se quanto à sua execução pelas normas estabelecidas neste ato. O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem, executando os trabalhos nela referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do contrato, o valor de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) por meio de créditos em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com o número de inscrição no CNPJ nº 03.541.088/0030-81, do CEP do contratado, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo órgão competente, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado entre as partes no prazo determinado para execução de 90 (noventa) dias. O prazo de Vigência será de até 120 (cento e vinte) dias, CONTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO DO CONTRATO

A Senhora Paula Regina Monteiro Sindeaux Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC de Caiobá será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto da Ordem de Serviço nº 03/2012 deste SENAC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, à legislação educacional vigente, às diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o (s) curso (s) contratado (s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objetivo, sem o expresse consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissa no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidades exigidas na dispensa de licitação.

A CONTRATANTE obriga-se a formar turmas no número mínimo e máximo permitido pelo CONTRATADO para cada Curso, a disposição do local com toda a infra estrutura para o acondicionamento dos cursos, inclusive laboratório de informática compatível para o curso da área.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o inadimplente total, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social no código orçamentário:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2080 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

1499 – Reduzido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

33903900 – Categoria Econômica (Reduzido 2606)
31934 - Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de MATINHOS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Matinhos, PR, ____ de _____ de 2.012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**

Vitor Salgado Monasteir
CPF nº 061.315.149-68
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de
Licitações

Paula Regina Monteiro Sindeaux
Gerente Executiva do Centro de Educação
Profissional de Caiobá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº ___/2.012
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 07/08/2.012**

Autorizo o pleiteado pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, dentro do valor informado no processo sob nº ___/2012.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº ____/2.012
DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 07/08/2.012

Conforme determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta de contrato, conforme art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ